

APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES

1º DISCUSSÃO 06/05/25 *25-24*
2º DISCUSSÃO 08/05/25 *25-24*
3º DISCUSSÃO 13/05/25 *25-24*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Vanilda Honório da Silva
PRESIDENTA

Luana Raquel de Lima Moreira
1ª Secretária

PROJETO DE LEI 008/2025

Nelma Carneiro Cavalcante
2ª Secretária

**CONCEDE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO DE LAGES E CHÃ DA PIA**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica, a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder contribuição financeira à Associação De Desenvolvimento Comunitário De Lages E Chã Da Pia, situado no Sítio Lages, Zona Rural, neste Município.

Art. 2º A contribuição a que se refere o artigo anterior será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pago mensalmente através de depósito na conta corrente oficial da Associação.

Art. 3º Para fazer jus a presente contribuição, a Associação De Desenvolvimento Comunitário De Lages E Chã Da Pia deverá estar devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica:

I - Prestar conta dos valores recebidos do erário público até o dia 10 do mês subsequente, através de Relatório de Receitas e Despesas;

II - Os valores recebidos de outras fontes não ficam sujeitos à prestação de contas a que se refere o inciso anterior;

III - Comunicar oficialmente ao Poder Executivo Municipal as mudanças que ocorrerem em sua diretoria.

Art. 4º Atendendo a supremacia e a indisponibilidade do interesse público, considerados para fins da contribuição financeira objeto da presente lei, a beneficiada exercerá suas

Praça 3 de Maio, S/N - Centro - Areia - PB - CEP 58.397-000
Fone/Fax (83)3362 - 2288 - CNPJ 08.754.111 - 0001 - 03

RECEBIDO

EM 29/04/25

Visado 25/05/24




**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

funções em cooperação permanente com o Poder Executivo Municipal, devendo, para todos os fins institucionais, colocar-se à disposição da administração pública municipal quando demandados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 28 de abril de 2025


SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 008/2025


Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei apresentado à Vossas Excelências CONCEDE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LAGES E CHÃ DA PIA.

Além de promover a união entre os moradores, uma associação de moradores incentiva a participação ativa na construção de uma sociedade mais justa e democrática, a associação em comento, conforme ata da reunião que segue anexada, já atua sem ajuda de entes públicos, tentando firmar convênios com o Governo Federal para realizar projetos de construção de cisternas; em seu CNPJ demonstra que sua operação visa promover atividades de defesa de direitos sociais e atividades ligadas à cultura e à arte, o que beneficia todos os moradores da região de Lages e Chã da Pia.

Desta forma, por fazer parte da história do Município de Areia/PB, é triste presenciar que para a sobrevivência de uma atividade tão altruísta precisem de esforços descomunais para conseguirem apoio afim de manter suas atividades, sua estrutura e seu intuito.

Desta feita, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação deste Legislativo Municipal.


SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia

*ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO DE LAGES E CHÃ DA PIA
“OLHANDO PARA O FUTURO”*

ESTATUTO

ABRIL/2001

Capítulo I

Da denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Comunitário de Lages e Chã da Pia "Olhando Para o Futuro" é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede na Comunidade de Lages, Município de Areia e foro jurídico desta comarca.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º - A Associação não terá caráter Político Partidário.

Art. 6º - Não haverá discriminação com relação ao credo religioso, cor, sexo e profissão ideológica dos seus Associados.

Art. 7º - Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessário às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e de produção.

c) Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados

d) Para realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade de poder de decisão.

Capítulo II

Dos Associados

Seção I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 8º - Poder ingressar na Associação, os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ único - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 9º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta do Presidente, não podendo ser negada

Art. 10º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter notificado por escrito.

§ 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O Recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido de penalidade, no prazo previsto no parágrafo deste artigo.

Art. 11º - a exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Art. 12º - São direitos do associado.

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 6 meses como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier;
- h) § Único - o associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 13º - São deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dia as contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

e) Que todos os associados sejam beneficiados independentes da localidade que reside.

Art. 14º - Os associados não poderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

Capítulo III

Do Patrimônio

Art. 15º - O patrimônio da associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou participar, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela assembléia;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

Capítulo IV

Dos Órgãos Sociais

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 16º - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17º - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 18º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça;

Art. 19º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear o liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 20º - É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ Único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo de 30(trinta) dias, obedecendo o capítulo V e seus artigos.

Art. 21º - O "quorum" para a instalação da assembléia Geral será de 2/3(dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de qualquer número, em Segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 17º em que é exigida a maioria de 2/3(dois terços).

§ 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário pela associação.

(2)

Art. 22º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 23º - A Assembléia geral será convocada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e fixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 24º - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Fiscal.

§ Único - Quando a assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Seção II

Da Administração e Fiscalização

Art. 26º - A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um conselho Fiscal.

Art. 27º - A Diretoria será constituída por 7 (sete) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, 3 membros para o Conselho Fiscal, eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição, por mais um mandato.

§ Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28º - Compete a Diretoria, em especial,

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alinear ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alinear ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da

numerarmente disponível e limitar a finalidade cada uma que podem ser atribuídas em comum.

li) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas ~~deliberações tomadas pela Assembléia Geral~~

- i) Deliberar sobre a convocação da assembléia geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos, que forem criados.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes dos membros da diretoria e com o Gerente;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa".
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anuais, como o parecer do conselho Fiscal;
- e) Representar a Associação, em juízo e fora dele;

Art. 31º - Compete ao Vice Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 32º - Compete ao Secretário;

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- e) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 33º - compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;

b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;

c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação;

Art. 34º - O Regimento Interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 35º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores.

Art. 36º - O Conselho Fiscal da associação será constituído por 3 membros efetivos e eleitos para um mandato de 2 anos, sendo também permitida a reeleição por 1 mandato consecutivo.

§ 1º - O Conselho considerará-se reunido com a participação mínima de 3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Capítulo V

Da Contabilidade

Art. 37º - A contabilidade da associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§ Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantando a 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo VI

Dos Livros

Art. 38º - A associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula de associados;
- b) Livro de atas da assembléia Geral;
- c) Livro de presença dos associados em assembléia;
- d) Outros livros, fiscais, contábeis etc, exigidos pela lei e/ou regimento

interno.

Capítulo VII

Da Dissolução

Art. 39º - A associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

Art. 40º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada neste município legalmente constituída, em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ Único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade.

Capítulo VIII

Do mandato, das eleições e posse

Art. 41 - A eleição para mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, dar-se-á pelo voto direto e secreto da Assembléia Geral.

Art. 42º - Ao mandato da Diretoria e do conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Art. 43º - O mandato dos sócios eleitos na forma deste Estatuto, para comporem a diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação será de 02(dois) anos, com direito a reeleição.

Art. 44º - Considerar-se-á eleito, aquele que obter maioria simples dos votos dos sócios presentes as eleições.

Art. 45º - Nos anos em que ocorrerem renovação dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral Ordinária elegerá uma comissão eleitoral para coordenar e dirigir os trabalhos eleitorais da Associação e dar posse aos eleitos, podendo fazer parte dessa comissão EMATER-PB, Sindicato dos Trabalhos Rurais de Arca e outros órgãos ligados ao homem do campo.

Art. 46º - É vetado aos sócios concorrentes às eleições gerais da Associação, entregarem a Comissão Eleitoral.

Art. 47º - É condição necessária ao registro de chapas, que cada candidato concorrente seja comprovadamente sócio e morador da área de jurisdição da comunidade de Tanque Comprido.

Art. 48º - Em se verificando em parte de voto atribuído as chapas concorrentes, verificar-se-á o critério idade.

Art. 49º - A eleição será em primeira convocação com 50% mais um dos associados, quites com a Tesouraria, ou em Segunda convocação duas horas após com qualquer número de associados presentes.

Capítulo LX

Das Disposições Gerais

Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 51º - A associação não distribuirá dividendo de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

§ Único - Nenhum bem pertencente ao Patrimônio da associação poderar ser alienado, hipotecado ou penhorado sem expressa autorização dos associados em Assembléia Geral.

Art. 52º - O presente Estatuto foi aprovado em assembléia Geral da Constituição realizada nesta data, na qual forma também eleitos os primeiros membros da diretoria e do conselho Fiscal, provisório ou não.

Art. 53º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em assembléia geral Extraordinária.

Art. 54º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Art. 55º - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação total em assembléia Geral.

Arcia, 18 de abril de 2001

Josefa Soares de Barros
Secretario da Assembléia

Venilda Honorio
Presidente

Me. Giseth Beki de Azevedo
Tesoureiro

Dr. José Maurício Filho
Advogado
OAB-PE-1041

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
AREIA -

Pelo presente, a "ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA LAGES E CHÃ DA PIA" "OLHANDO PARA O FUTURO"; AREIA - PB, registrado nesse Cartório sob Nº 97, por seu representante infra-assinada, vem pedir a V.S. que se digne de proceder a averbação da ata realizada no dia 12/02/2023

P. Deferimento

Areia, 24 de outubro de 2024.

Representante Legal.

ATA DA REUNIÃO AS ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO DA LAGES E CHÃ DA PIA "OLHANDO PARA O FUTURO".

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2023, reuniram-se em Assembleia Geral os sócios e diretoria da Associação, às 14 horas e 30 minutos, na sede da associação. A Presidente iniciou cumprimentando a todos com boa tarde e agradecendo a presença, em seguida, informou a todos que a eleição da associação estava com seu prazo ultrapassado, por motivos da pandemia do covid, e que a associação estava para firmar convênio com o Governo Federal, visando realizar projeto para construção de cisternas, e perguntou a quem interessava, e todos concordaram. Então foi dado inicio a eleição da mesma chapa da Associação que já tinha sido avisada na reunião anterior, realizada no mês de janeiro de 2023. Então, em chapa única providenciada pela associação, foi designado um representante da Igreja evangélica e outro da Igreja Católica. Em seguida, foi distribuída a chapa de votação, onde ficou decidido, MARIA GORETTI DE ARAÚJO (PRESIDENTE), IVONEIDE HONÓRIO (VICE-PRESIDENTE), VANILDA HONÓRIO DA SILVA (TESOUREIRA), ILMA DOS SANTOS NASCIMENTO (SECRETÁRIA). Além disso, foi decidido o Conselho Fiscal composto por José Elias de Medeiros, Cosma Maria de Medeiros, Roselita Ferreira da Silva, iniciando a votação às 15 horas, tendo por fim às 17 horas, onde ficou decidido; MARIA GORETTI DE ARAÚJO (PRESIDENTE), IVONEIDE HONÓRIO (VICE-PRESIDENTE), VANILDA HONÓRIO DA SILVA (TESOUREIRA), ILMA DOS SANTOS NASCIMENTO (SECRETÁRIA), Conselho Fiscal José Elias de Medeiros, Cosma Maria de Medeiros, Roselita Ferreira da Silva.

** Maria Goretti de Araújo*

MARIA GORETTI DE ARAÚJO
PRESIDENTE

Ívoneide Honório

IVONEIDE HONÓRIO
VICE-PRESIDENTE

Vanilda Honório da Silva

VANILDA HONÓRIO DA SILVA
TESOUREIRA

+ Ilma dos Santos Nascimento

ILMA DOS SANTOS NASCIMENTO
SECRETÁRIA

ASSOCIADOS PRESENTES;

1. JOSÉ PEREIRA DE MELO FILHO – CPF: *061-239-204-05*

José Pereira de Melo Filho

2. ADRIANA DE LIMA SANTOS – CPF: 03945857432
x Adriana de Lima Santos
3. IVONEIDE HONÓRIO – CPF: 053-296-424-12
x Ivoneide Honorio
4. ESPEDITO FERREIRA DO NASCIMENTO – CPF: 953-025-224-20
x Espedito Ferreira do Nascimento
5. LUCIANA HONÓRIO DOS SANTOS – CPF: 042-460-614-33
x Luciana Honorio dos Santos
6. LEDA HONÓRIO DA SILVA – CPF: 997-021-404-49
x Leda Honorio da Silva
7. EDILENE PEREIRA DA SILVA – CPF: 077-394-604-90
x Edilene Pereira da Silva
8. JOSENILDO XAVIER DOS SANTOS – CPF: 059-262-434-27
x Josenildo Xavier dos Santos
9. JOSÉ ELIAS DE MEDEIROS – CPF: 046-122-124-22
x José Elias de Medeiros
10. MARIA GORETTI DE ARAÚJO – CPF: 046-122-124-22
x Maria Goretti de Araujo
11. MARIA JÚLIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO – CPF: 039474704-24
x Maria Julia Oliveira do Nascimento
12. ROSICELIDE LIMA DA SILVA – CPF: 023-324-318-42
x Rosicelide Lima da Silva
13. ROSELITA FERREIRA DA SILVA – CPF:
x Roselita Ferreira da Silva
14. ILMA DOS SANTOS NASCIMENTO – CPF: 045-124-634-63
x Ilma dos Santos Nascimento
15. MARIA JOSÉ CRISTOVÃO DOS SANTOS – CPF: 649631274-34
16. JOSÉ HONÓRIO DE BARROS – CPF: 262915504-22
x Jose Honorio de Barros
17. MARIA SOARES DE BARROS – CPF: 031250294-05
18. MARINALDO DE MEDEIROS – CPF: 127 732 252-20





CARTÓRIO AMORIM - 1º OFÍCIO DE AREIA - PB
Rua Santa Rita - 192 - Centro

AVERBAÇÃO RCPJ

Averbado hoje, sob Nº 97, no livro A1
e protocolo 145

Areia/PB - 25/10/2024
Selo Digital: AQK62052-EVLV
Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$193,65 ICS R\$9,68 Farpem R\$19,03
FEPJ R\$41,83 MP R\$3,10



CARTÓRIO AMORIM - 1º OFÍCIO DE AREIA-PB
Germana Silva
Escrevente Autorizada
CPF: 065.645.554-31



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.734.351/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE LAGES E CHA DA PIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO SIT LAGES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO TERREO
CEP 58.397-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURALQ	MUNICÍPIO AREIA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/04/2025** às **09:03:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado da Paraíba
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Nome / Name
MARIA GORETTI DE ARAÚJO

Nome social / Social Name
Maria Goretti de Araújo

Registro - Gerç - CPF / Personal Number
997.094.304-91

Data de Nascimento / Date of Birth
13/12/1969

Naturalidade / Place of Birth
AREIA-PB

Sexo / Sex
F

Nacionalidade / Nationality
BRA

Validade / Expiry
23/10/2034

Função / Position
JOSE SELO DE ARAÚJO
MARIA MATIAS DA SILVA

Código Expediente / Card Index
Polícia Civil do Estado da Paraíba-PC-PB

Local / Place of Issue
JOÃO PESSOA / PB

Emissão/Issue
28/10/2024

P-306

Luiz Carlos Viana
 Presidente - Expediente / Card Index Applicant
 Av. 3ª Posição Policial
 50020-000 João Pessoa - PB

Nº 100 DE 23 DE AGOSTO DE 10

CÓPIA AUTENTICADA



CARTÓRIO AMORIM - 1º OFÍCIO DE AREIA - PB

R. Santa Rita, Nº 192, Centro CEP: 58.397-000

(83) 99901-4338

AUTENTICAÇÃO No. 2025-000262

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.

AREIA-PB, 23/04/2025 14:14:38.

Selo Digital: AQX54235-ABX8

Para consultar o selo <https://selo.tjpb.jus.br>
 EMOL: 3,37 FEPJ: 0,67 FARPEN: 1,18 ISS:R\$ 0,00

Celina da Silva Prazeres Viana
 CELINA DA SILVA PRAZERES VIANA -ESCREVENTE SUBSTITUTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado da Paraíba
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Foto


Nome / Name
MARIA GORETTI DE ARAÚJO

Nome social / Social Name
Maria Goretti de Araújo

Registro Geral - CPF / Personal Number
997.094.304-91

Data de Nascimento / Date of Birth
13/12/1969

Naturalidade / Place of Birth
AREIA-PB

Sexo / Sex
F

Nacionalidade / Nationality
BRA

Validade / Expiry
23/10/2034

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature
Maria Goretti de Araújo

QR Code
P-346

Filiação / Filiação
JOSÉ BELO DE ARAÚJO
MARIA MATIAS DA SILVA

Órgão Emissor / Card Issuer
Polícia Civil do Estado da Paraíba-PC-PB

Local / Place of Issue
JOÃO PESSOA / PB

Emissão/Issue
28/10/2024

Assinatura do Emissor / Card Issuer Signature
José Belino de Araújo
Archiele Pereira Pinheiro
Chefe do Núcleo de Ident. Civil e Criminal

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CARTEIRA DE IDENTIDADE